



Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

PROJETO DE LEI Nº. 001/2.018.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS, ACAMADOS E DEFICIENTES FÍSICOS E ESPECIAIS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMAS ÚNICO DE SAÚDE – SUS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBÍ aprova:

Art. 1º. Os idosos, acamados e deficientes físicos e especiais do Programa Saúde da Família cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS – Cajobi, que a critério médico, necessitarem receber, em domicílio, os medicamentos receitados e materiais necessários à sua aplicação, terão disponibilizado, esses medicamentos e materiais.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, realizará o cadastro dos idosos, acamados e deficientes físicos e especiais que preencherem os requisitos e requererem a entrega domiciliar.

Art. 3º. A entrega a que se refere o Art. 1º desta Lei será realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções “Gilmar Jesus de Oliveira”, 08 de janeiro de 2.018.

Camara Municipal de Cajobi
Protocolo Nº 019/18
07/02/18 Hs. 15:30

Anderson Cristiano de Moraes
Vereador

APROVADO



Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

Justificativa

Senhores Vereadores,

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 196, define que “A saúde é direito de todos e dever dos Estados e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Apesar de se ter instrumentos jurídicos para garantir a qualidade de vida dos idosos, acamados e portadores de deficiência física e mental, ainda são cometidos atos falhos e de desrespeito que culminam em muitos processos e longos embargos judiciais, cujas ações seriam desnecessárias, se acaso houvesse mecanismo simples de valorização na logística de atendimento médico e de assistência farmacêutica, objetivando melhorar a qualidade no atendimento, humanizando e oferecendo mais comodidade e segurança aos pacientes.

Inúmeros casos de doenças que exigem atenção especial dos pacientes e dos seus familiares, como é o caso de idosos que padecem do mal de Alzheimer e também de doenças coronárias ou renais, elevam o nível das preocupações e de sofrimento dessas pessoas quando precisam obter assistência médica e farmacêutica, principalmente quando estas dependem de medicamentos distribuídos no sistema de saúde pública.

O escopo deste Projeto de Lei nasce dessas preocupações, portanto recomendo aos demais pares que nos acompanhem.

APROVADO



Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **sobre projeto de Lei nº001/2018.**

De autoria do Vereador **ANDERSON CRISTIANO DE MORAES** o projeto em epigrafe ***“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSARIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS, ACAMADOS E DEFICIENTES FÍSICOS E ESPECIAIS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”***.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta e lida na Sessão Ordinária nº 867, realizada no dia 07/02/2018.

A seguir, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada conforme determina o Artigo 79 e 203, do Regimento Interno.

Considerando

Sob tal ótica, e ao analisarmos os autos da proposição, verificamos que a mesma se encontra em condições de ser aprovada, pelos motivos a seguir expostos.

Considerando que o referido projeto visa possibilitar aos IDOSOS, ACAMADOS e DEFICIENTES FÍSICOS e ESPECIAIS, um atendimento exclusivo, no qual a Prefeitura Municipal de Cajobi através da Secretaria de Saúde Municipal, realizara a entrega domiciliar de medicamentos e materiais necessários para os tratamentos prescritos pelos médicos e responsáveis.

Considerando que é de competência do Município *cuidar da saúde e assistência publica*, bem como da *proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*, conforme preconiza a Constituição Federal, artigo 23, inciso II.



Câmara Municipal de Cajobi

Rua Antônio Fernandes, 749 - CEP 15410-000 - Cajobi - SP
Fone: (17) 3563-1309 - Caixa Postal 41

Considerando que é dever do Poder Público “*assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.....*”, conforme determina o artigo 203 da Lei Orgânica do nosso Município.


Considerando o aspecto legal do presente projeto, o mesmo atende os preceitos legais, pois não viola a competência estabelecida no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Cajobi e atende o estabelecido pelo artigo 193, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desse modo, esta comissão, no que lhe compete examinar, **se manifesta a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 001/2018.**

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2018.


Renato Martins da Silva
Presidente


Gilberto Domingues Junior
Relator


Nelson da Fonseca
Secretario